



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0022
F-1102

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 526 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983.

EMENTA: Modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Coordenadoria de Cadastro, órgão componente da estrutura básica do Centro de Cadastro e Processamento de Dados passa a integrar os órgãos componentes do segundo nível da estrutura de organização da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Ficam extintos os 4 (quatro) Setores Regionais que integram a Divisão de Registro e Controle da Coordenadoria de Cadastro.

Art. 3º - Fica criado o Serviço de Informações, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente subordinado à Divisão de Registro e Controle da Coordenadoria de Cadastro.

Art. 4º - Fica extinta a Divisão de Receitas Diversas, órgão subordinado à Coordenadoria de Receita.

Art. 5º - Ficam extintos o Serviço de Informações Econômico-Fiscais e o Serviço de Controle de Receita, órgãos subordinados à Divisão de Receitas Diversas da Coordenadoria de Receita.

Art. 6º - Fica criado o Núcleo de Receitas Diversas, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente subordinado à Coordenadoria de Receita.

Art. 7º - Fica criado o Serviço de Controle de Pagamento no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente subordinado à Coordenadoria do Tesouro Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

-2-

Art. 8º - Ficam extintas as Delegacias Fiscais dos 2º, 3º e 4º Distritos, órgãos que integram o Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 9º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, os Serviços Regionais de Fazenda, com jurisdição nos 2º, 3º e 4º Distritos, diretamente subordinados ao Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 10 - Fica extinta a Divisão de Operação e Controle, órgão subordinado ao Centro de Cadastro e Processamento de Dados.

Art. 11 - Ficam extintos os Serviços de Produção e o de Conferência e Preparação de Dados, que integram à Divisão de Operação e Controle do Centro de Cadastro e Processamento de Dados.

Art. 12 - Fica criado o Serviço de Apoio Técnico, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente subordinado ao Centro de Cadastro e Processamento de Dados.

Art. 13 - Fica criada, na Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente subordinada ao Centro de Processamento de Dados, a Coordenadoria de Análise e Projetos.

Parágrafo Único - Integram à Coordenadoria de Análise e Projetos, o Núcleo de Análise e Documentação e o Núcleo de Programação.

Art. 14 - Os órgãos integrantes da estrutura de organização da Secretaria Municipal de Fazenda: Centro de Cadastro e Processamento de Dados, Coordenadoria de Processamento de Dados e Núcleo de Análise e Programação, passam a denominar-se, respectivamente, Centro de Controle e Processamento de Dados, Coordenadoria de Produção e Controle, e Núcleo de Operação.

Art. 15 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, o Núcleo de Controle de Qualidade, diretamente subordinado à Coordenadoria de Produção e Controle do Centro de Controle e Processamento de Dados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

-3-

Art. 16 - Para atendimento do disposto nesta Lei, ficam criados 1 (um) Cargo de Coordenador, Símbolo CC/2, 4 (quatro) de Chefes de Núcleo, Símbolo CC/5 e 2 (duas) Funções Gratificadas, Símbolo FG/1, sendo extintos, em decorrência, 4 (quatro) Funções Gratificadas de Chefe de Setor, Símbolo FG/4, 2 (dois) Cargos de Chefe de Divisão, Símbolo CC/5, 3 (três) Cargos de Delegado Fiscal, Símbolo CC/4 e três (3) Funções de Caixa, Símbolo FG/2.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 30 de novembro de 1983.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA

Prefeito